

DECRETO DISTRITAL Nº. 028/2005

Reajusta os valores da Taxa de
Preservação Ambiental – TPA.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº.11.304, de 28 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores da Taxa de Preservação Ambiental - TPA de que trata o artigo 83, da Lei nº.10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs. 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000 e 11.949, de 09.04.2001, passando a vigorar de acordo com a tabela em anexo.

Art. 2º - Os valores acima referidos serão cobrados a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, em 19 de dezembro de 2005.

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

TEMPO DE PERMANÊNCIA/DIA	VALOR DA TPA EM R\$ (*)
1	32,12
2	64,26
3	96,38
4	128,51
5	157,42
6	178,30
7	199,19
8	220,07
9	240,94
10	261,84
11	361,43
12	409,63
13	465,84
14	530,10
15	602,39
16	682,70
17	770,03
18	867,44
19	971,85
20	1.084,30
21	1.204,77
22	1.333,29
23	1.469,98
24	1.614,41
25	1.767,02
26	1.927,65
27	2.096,32
28	2.273,02
29	2.457,76
30	2.652,80

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III – O Valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.

(*) Valores atualizados com fundamento na Lei Nº. 11.922/2000 e nas Portarias SF 196 DE 15 de dezembro de 2005

